



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Solicitante: **Município de Monsenhor Paulo/MG**

Unidade Solicitante: **Departamento de Cultura**

Modalidade: **Dispensa de Licitação Eletrônica, Artigo 75 Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 c/c com Art. 72 Inciso VI e VII.**

1 - OBJETO:

1.1 - Seleção de proposta mais vantajosa menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de **decoreção de Páscoa**, cena composta de 02 unidades de coelhos de 2,20m altura; 02 unidades e coelhos de 1,40m altura; 01 ovo grande cortado ao meio com 01 unidade de coelho dentro; tapete de grama, e um banco para fotos, que ficaram expostos de **20/03/2023** a **15/04/2023**, na “Praça Municipal “Coronel Flávio Fernandes””, neste Município.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - Para valorizar a data comemorativa em alusão a Páscoa de nossa cidade, promover um aspecto de beleza e harmonia nesta data, será montado na “Praça Municipal “Coronel Flávio Fernandes””, ambientando o espaço urbano para que as famílias possam contemplar a tradicional decoração de Páscoa em uma área de convivência.

A realização do evento possibilitará a promoção e divulgação do turismo local e regional, além de proporcionar entretenimento cultural à população.

3 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1 - As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos bens e serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa e o melhor resultado às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa e melhor resultado, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A dispensa de licitação está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

4 - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS/PRESTADOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valo Total
01	Prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e manutenção de decoração de Páscoa, cena composta de 02 unidades de coelhos de 2,20m altura; 02 unidades e coelhos de 1,40m altura; 01 ovo grande	Serviço	01	R\$ 39.916,67	R\$ 39.916,67



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

cortado ao meio com 01 unidade de coelho dentro; tapete de grama, e um banco para fotos				
Valor Total Estimado				R\$ 39.916,67

5 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O valor proposto deverá ser cotado no modo unitário e total, em moeda corrente e incluso todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias para fornecimento/prestação de serviços, incluso frete origem ao destino final, conforme objeto, não cabendo à contratante quaisquer custos adicionais.

5.2 - A proposta de preços deverá ser apresentada preenchendo a solicitação de orçamento enviada pela contratante ou em papel timbrado da empresa, sem rasuras, devendo conter o nome da empresa, endereço, telefone, e-mail e CNPJ e a descrição das características do bem ou serviço a ser ofertado.

5.3 - A proposta de preços deverá conter o preço unitário e/ou total em reais e com até duas casas decimais. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento/prestação de serviços do objeto;

5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/prestação de serviços do objeto deste termo de referência, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada;

5.5 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertarem apenas uma marca, um modelo e um preço para o item objeto deste



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

termo de referência;

5.6 - A empresa ofertante do menor preço e melhor resultado deverá apresentar uma amostra do respectivo item no ato da formalização do processo (quando solicitado), observada a unidade descrita na especificação deste Termo de Referência para avaliação do bem ou serviço cotado em relação à especificação, bem como aferição da qualidade.

5.7 - O prazo para a prestação dos serviços ou o fornecimento do bem objeto ofertado será de **05** (cinco) **dias** contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento pela Contratada.

5.8 - Após o julgamento da etapa de lances, o Agente de Contratação efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de **MENOR PREÇO NO JULGAMENTO ABERTO**, para que seja obtido preço e melhor resultado, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

5.9 - Após análise e aceitação da proposta, o Agente de Contratação anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública eletrônica ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do valor.

5.10 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não será aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de **MENOR PREÇO NO JULGAMENTO ABERTO** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento Editalício.

5.11 - Ocorrendo a hipótese anterior, o Agente de Contratação poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço e melhor resultado.

6 - DA ACEITABILIDADE DO OBJETO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.1 - Os serviços/fornecimento a serem contratados serão executados conforme planejamento e necessidade do Município de Monsenhor Paulo e será feita a conferência pela **Diretora de Departamento de Cultura**, na sede da Contratante assinando o termo de aceite dos serviços/fornecimento.

6.2 - Do recebimento

6.2.1 - Do recebimento provisório: O recebimento provisório se dará no ato da entrega ou prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações deste termo de referência.

6.2.2 - Do recebimento definitivo: O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e sua aceitação, observadas as especificações deste termo de referência.

6.3 - O Município de Monsenhor Paulo/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste termo de referência, podendo rescindir o instrumento contratual de acordo com o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.4 - Trata-se de prestação de serviço comum a ser contratado mediante Dispensa Eletrônica de Licitação.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do bem/serviço.

7.2- Informar e manter atualizados os números de telefones fixos e móveis, e endereço eletrônico “e-mail”, bem como nome da pessoa autorizada para contatos setoriais que se fizerem necessários por parte da Contratada;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.3 - Iniciar a prestação dos serviços ou o fornecimento em até **5 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, sob pena de suspensão parcial do pagamento ou rescisão pela contratante por descumprimento de cláusulas contratuais;

7.4 - Deverão ser tomadas as providencias para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade da prestação do serviço ou fornecimento, reportando-se ao fiscal do instrumento contratual quando houver necessidade.

7.5 - Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal exigidas na licitação;

7.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do instrumento contratual;

7.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar ao órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

7.8 - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente instrumento contratual.

7.9 - Indenizar terceiros e à Administração de qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do instrumento contratual, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10 - Cumprir fielmente o instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.11- Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.



8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O município obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste Termo de Referência, relacionadas na minuta do instrumento contratual e sem prejuízo das decorrentes das normas da natureza da atividade.

8.2 - Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

8.3 - Efetuar o pagamento devido em até **30** (trinta) **dias**, nas condições estabelecidas neste termo de referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa ora licitada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do instrumento contratual a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

9 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A **Diretora de Departamento de Cultura a Sra. Dargilza Vicente Ramos** será a responsável pela gestão do instrumento contratual e auxiliará no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços/fornecimento e suas atribuições são:

9.1.1 - Anotações em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.1.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.1.3 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade e quantidade de produtos fornecidos ou serviços prestados.

9.1.4 - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e encaminha-las ao Gestor para providências quanto ao pagamento e arquivamento de cópia junto aos demais documentos pertinentes.

9.1.5 - Avaliar constantemente a qualidade da execução do instrumento contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços e fornecimento.

9.1.6 - Anotar e informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, informando o Gestor/Diretor, para que este determine o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.7 - Verificar e informar ao gestor, quanto ao fornecimento/prestação de serviço do objeto, as especificações e as quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

9.1.8 - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

9.2 - O **Liquidante da pasta**, será fiscal do instrumento contratual, e suas atribuições são:

9.2.1 - Acompanhar o processo de dispensa licitatória em todas as suas fases, até a assinatura do instrumento contratual, de maneira a evitar, inclusive, discontinuidades.

9.2.2 - Auxiliar a Unidade de Licitação, no que tange a seus conhecimentos técnicos, nas respostas aos questionamentos, impugnações e recursos.

9.2.3 - Manter sob sua guarda os processos de contratação e pagamento.

9.2.4 - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.2.5 - Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução.

9.2.6 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do instrumento contratual não seja ultrapassado.

9.2.7 - Receber e encaminhar para pagamento as notas fiscais ou faturas atestadas pelo Fiscal do instrumento contratual ou liquidante da Secretaria ou Departamento ou pessoa a ser designada.

9.2.8 - Coordenar a atividade do Fiscal do Instrumento Contratual, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Departamento de Cultura

02.16.01.13.392.0011.2.026.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - Red. 445 - Fonte 1.500.000

11 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS ORÇADOS E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

11.1 - O valor estimado para a presente contratação, de acordo com os orçamentos realizados pela administração, é de **R\$ 39.916,67**, (trinta nove mil, novecentos dezesseis reais e sessenta sete centavos).



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.2 - A estimativa de preço foi efetuada mediante pesquisa realizada, junto as empresas fornecedoras/prestadoras dos itens constantes na especificação do objeto. Foram realizadas **03** (três) **cotações**, para cada item/serviço.

11.3 - A escolha do fornecedor/prestador será através do tipo julgamento **menor preço por item**.

12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 - Após homologada da dispensa licitatória, a Administração, convocará o vencedor para assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021. Ou poderá substituir o Instrumento de Contrato por Requisição; Autorização de Faturamento ou Nota de Empenho a discricionariedade da Administração.

12.2 - Dentro do prazo, o convocado não assinar o instrumento contratual, o Presidente da CPL poderá convocar as empresas com preços menores remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a renovação da licitação.

12.3 - O instrumento contratual deverá ser assinado junto ao Setor de Licitações do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, ou outro lugar determinado quando se tratar de convênio, pelo representante legal da empresa ou pessoa legalmente autorizada através de procuração.

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - O Instrumento Administrativo a ser assinado com a licitante vencedora é válido a partir de



sua assinatura por um período de **60 (sessenta) dias**.

14 – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a aquisição de bens e prestação de serviços de pequeno valor, a estipulação de garantia pode inviabilizar a contratação.

15 – A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens ou serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, contra defeitos de fabricação e ferrugem.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

16 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

Apresentação por parte das empresas fornecedoras de toda a documentação fiscal composta:

16.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual; Ato Constitutivo; Estatuto ou Contrato Social em vigor (entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada), devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador e no caso de sociedade por



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ações, acompanhado dos documentos de eleição e pessoais de seus administradores;

16.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

16.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante (Inscrição Estadual);

16.4 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante;

16.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente (Distrito Federal ou Territórios), na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

16.5.1 - Certidão de Regularidade de Tributos Federais: RFB - Receita Federal do Brasil / PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / INSS - PREVIDENCIÁRIA, administrados pela Secretaria da Receita Federal (CERTIDÃO CONJUNTA RFB);

16.5.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa do Estado (CND ESTADUAL);

16.5.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do município da sede da licitante (CND MUNICIPAL);

16.5.4 - CRF Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CND FGTS);

16.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.7 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado ou Cartório / Secretaria do distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias a data da apresentação das propostas;

16.8 - Atestado fornecido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

licitante já tenha fornecido o material objeto desse edital.

16.8.1 - O(s) atestado(s) ou certidão(es) referidos no item anterior deverão estar acompanhados dos respectivos instrumentos administrativos ou privados.

17 – DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA

17.1 - O fornecimento/prestação dos serviços deverá ser entregues/prestados na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, no horário de 08h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, no prazo máximo de até **05** (cinco) **dias** a contar da expedição da AF – Autorização de Fornecimento no Departamento de Compras. Nesta situação em especial a entrega ou a prestação dos serviços serão na Praça Municipal “Coronel Flávio Fernandes”.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O valor a ser pago pela contratação do objeto deste instrumento contratual será pago no prazo de até **30** (trinta) **dias** após a efetivação do objeto do processo de dispensa licitatória, acompanhado das respectivas requisições expedidas pelo setor de compras e licitações que serão pagas mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura / Prestação de Serviços, acompanhada das Certidões de Regularidade expedida pelo FGTS e CND CONJUNTA DA RFB/PGFN E PREVIDENCIÁRIA, devidamente atestados pela Administração, desde que satisfeita à necessidade da municipalidade.

18.2 - O descumprimento das obrigações ou atraso na entrega dos documentos fiscais ensejará na responsabilização por multas e juros, podendo, ainda, ser instaurado procedimento apuratório para possível aplicação de penalidades, acarretando, inclusive, a rescisão contratual.

18.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365} = \frac{(6 / 100) I}{365} = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19 – DO REAJUSTE

19.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

20.1.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Termo Aditivo ao presente Instrumento Contratual;

b) é vedado caucionar ou utilizar o instrumento administrativo decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

20.2 - Poderão participar do presente processo de dispensa de licitação, empresas que desempenharem atividade compatível com o objeto deste termo de referência e seus anexos e que atenderem a todas as exigências quanto à documentação.

20.3 - Todas as dúvidas devem ser dirimidas antes da assinatura do instrumento contratual, não sendo aceitas alegações futuras sobre a execução do fornecimento/prestação de serviços. As empresas interessadas devem estar certas de poderem executar o fornecimento/prestação de serviços nas condições e especificações previstas neste termo de referência, pois o inadimplemento poderá ensejar penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4 - A Contratada será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de dispensa de licitação.

20.5 - É facultado Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo de dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos.

20.6 - É de responsabilidade da Contratada planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho e preservar a saúde de seus empregados.

20.7 - A Contratada é responsável pelos atos e atitudes de seus empregados, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente; sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO – MG

Rua José Américo, nº 525, Bairro Centro, Cep 37.405-000

CNPJ nº **22.541.874/0001-99**

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

21 – DO REQUERENTE/SECRETÁRIO/DIRETOR

Dargilza Vicente Ramos

Diretora do Departamento de Cultura

22 – DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS

Prefeita Municipal

23 – DATA E LOCALIDADE

Monsenhor Paulo/MG, 06 de março de 2023.